



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº:01/2023.

28 DE FEVEREIRO DE 2023

N.º 01
Apresentado em 28 de 02 de 23
Aprovado em 1ª discussão em 02 de 03 de 23
Aprovado em 2ª discussão em 04 de 03 de 23
Aprovado em redação final em 04 de 03 de 23
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Institui verba de representação a ser paga aos membros da mesa diretora e aos presidentes das comissões permanentes e dá outras providencias.

OS VEREADORES SUBSCRITORES, no uso de suas atribuições legais, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por escopo instituir de verba de representação a ser paga aos membros da mesa diretora e aos presidentes das comissões permanentes e dá outras providencias, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituída a verba de representação a ser paga aos membros da mesa diretora, titulares e substitutos, no percentual de até 30% (trinta por cento) do respectivo subsídio parlamentar.

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário.

§ 1º - A verba prevista no caput deste artigo tem caráter indenizatório, conforme o artigo 9º, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Resolução 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 2º - É vedado o pagamento acumulado da verba de representação, de modo que, o substituto só perceberá o percentual destinado ao titular quando a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Art. 2º - Fica instituída a verba de representação a ser paga aos Presidentes das Comissões Permanentes, no percentual de até 30% (vinte por cento) do respectivo subsídio parlamentar, conforme a Resolução nº 32 de 19 de novembro de 2015, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

§ 1º - O Membro da Mesa Diretora que participar como Presidente de Comissão Permanente somente receberá a verba de representação por uma participação.

§ 2º - A verba prevista no caput deste artigo tem caráter indenizatório.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA /SE, 28 DE FEVEREIRO de 2023.

AUTORES:

Renis Cavalcante dos Santos

Josefi Cruz dos
Jesus Vitorino de Oliveira

Josei Reimundo Martins de Souza



Art. 2º - Para fins de aplicação da Lei nº 1.234, de 1998, o Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Indaiá, declara a seguinte situação:

1. O Município de Indaiá possui uma população de aproximadamente 10.000 habitantes, sendo que a maioria reside no centro urbano.

2. A situação econômica do Município é caracterizada por uma economia baseada na agricultura e no comércio.

3. A Câmara Municipal de Indaiá, em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 1.234, de 1998, declara a seguinte situação:

4. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

5. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

6. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

7. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

8. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

9. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

10. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

11. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

12. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

13. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação:

14. A Câmara Municipal de Indaiá declara a seguinte situação: